PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. nº 024/13
Folha: 002
Assinatura

Ofício nº 259 /Gab/13

Em, 26 de julho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1799 de julho de de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1943 DE 30 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA
DECRETO N. 8525/13

Câmara Municipal de Ouro Preto
Prot. nº 153/13
Recebido em
26 / 7 / 13
Horas 11:30
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0245/13
Folha: 003
Assinatura

Mensagem nº. 586

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1799 de 26 de julho de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1943 DE 30 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei 1943 de 30 de abril de 2013. Onde consta a expressão: "**...área mínima de 300m^2**", será alterado para "**...área mínima de 100m^2**.

A metragem constante no referido artigo precisa ser alterada, pois entra em confronto com a Lei 812 de 14 de novembro de 2000, artigo 11, II que dispõe que **"os lotes residenciais ou comerciais terão área mínima de 100m^2 (cem metros quadrados)"**.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de julho de 2013.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA
DECRETO N. 8525/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 024/13
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1799 , DE 26 DE JULHO DE 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1943 DE 30 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1943 de 30 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 100m² e dotado de infraestrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura de ruas, pavimentação asfáltica ou bloqueteamento, observando-se ainda o disposto na Legislação Municipal e Federal para fins de regularização do loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA
DECRETO N. 8525/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 21:00
Em 29 de 07 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 21:20
Em 29 de 07 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1943 DE 30 DE Abril DE 2013.

"AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL 26A, PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 024513
Folha: 005
Assinatura

A Vice-Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste
Fez saber e a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a descaracterização do Lote Rural de número 26A, situado na Gleba 15, área 12.100 há, perímetro 1.469,49, Código do Imóvel no INCRA: 950157.174.840-3, para perímetro urbano residencial.

Parágrafo Único. O lote acima descrito passará a pertencer ao perímetro urbano do município, destinando e autorizando na forma da lei para que o Município de Ouro Preto do Oeste faça loteamento urbano residencial.

Art. 2º. Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 300 m^2 e dotado de infra-estrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura das ruas, pavimentação asfáltica ou bloqueteamento, observando-se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento.

Art. 3º. Os lotes serão destinados no assentamento das famílias que se encontram residindo em área de riscos no âmbito deste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 045/13
Folha: 006
Assinatura

Art. 4º. O lançamento do IPTU terá início quando da conclusão do loteamento a ser aprovado pelo Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de Abril de 2013.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
DECRETO Nº 8405/13